

LEI Nº 363/2026.

DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a Criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA, na Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantina/TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, como unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino, destinado ao atendimento da educação infantil, compreendendo creche e pré-escola, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1º - O CMEI de que trata o caput constitui unidade educacional voltada ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto na Constituição Federal, na LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A unidade escolar observará as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema municipal de ensino, bem como os parâmetros técnicos e pedagógicos aplicáveis à educação infantil.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil criado por esta Lei passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA.

Art. 3º. O CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA terá sua sede e funcionamento na seguinte localização: Rua Rio Tocantins, s/nº, Bairro Vila do Gato, Esperantina/TO, CEP 77993-000.

Parágrafo único. A descrição do endereço tem finalidade de identificação administrativa e de cadastramento; eventual complementação de numeração, georreferenciamento, quadra/lote ou ajustes formais de logradouro poderão ser feitos por ato administrativo, sem descaracterizar a unidade criada por esta Lei.

Art. 4º. O CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA destina-se ao atendimento da educação infantil, contemplando crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, compreendendo: Creche: 0 a 03 anos e Pré-escola: 04 e 05 anos,

conforme disposto nos arts. 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, observadas as diretrizes nacionais e normas do sistema municipal de ensino.

Art. 5º. O **CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA** destina-se a atender, prioritariamente, crianças residentes no Município de Esperantina/TO e suas adjacências, garantindo:

I - o acesso, permanência e desenvolvimento na educação infantil, com prioridade absoluta à criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - a oferta de vagas compatível com a demanda local, observadas as normas de segurança, infraestrutura, vigilância sanitária, acessibilidade e qualidade educacional;

III - atendimento pedagógico orientado por proposta pedagógica própria, alinhada às diretrizes do sistema municipal e às normas nacionais aplicáveis.

Art. 6º. O **CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA** fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

I - assegurar a gestão administrativa e pedagógica da unidade;

II - promover os atos necessários à regularização, autorização e cadastramento junto aos órgãos competentes, inclusive SEDUC/TO, MEC, conselhos e sistemas;

III - garantir a implantação gradativa e o funcionamento regular a partir do ano letivo de 2026, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e planejamento.

Art. 7º. O funcionamento do **CMEI MARIA DAS DORES DA SILVA** dar-se-á mediante:

I - utilização de servidores efetivos do quadro municipal, quando existentes e compatíveis;

II - designação, remoção, lotação e/ou relocação de profissionais, conforme necessidade do serviço e interesse público;

III - contratação temporária, quando legalmente cabível, observada a legislação municipal aplicável e as regras de excepcionalidade;

IV - provimento de cargos e funções essenciais ao funcionamento, respeitadas as normas orçamentárias, a legislação municipal e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. A organização administrativa da unidade, incluindo equipe gestora, número de turmas, turnos de funcionamento e quantitativo de profissionais, será definida por ato do Poder Executivo, com base em critérios técnicos, pedagógicos e de demanda.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas:

I - a legislação orçamentária aplicável (PPA, LDO e LOA);

II - as regras de responsabilidade fiscal e de programação financeira;

III - as fontes de financiamento da educação, inclusive as vinculadas ao FUNDEB, quando pertinentes e legalmente admitidas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à fiel execução desta Lei, incluindo normas complementares de organização, funcionamento, regimento escolar, proposta pedagógica e procedimentos de cadastramento, respeitada a legislação educacional aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/TO, aos 10 dias do mês de março de 2026.



MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal